

Reio nº 24/70

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco  
Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,  
Decreta

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Espansão de Ser-  
viços de Retransmissão de Televisão em todo o município  
único - Serão instaladas prioritariamente e simul-  
taneamente, repetidores de televisão nas localidades  
que existam serviços de eletricidade, como seguem:

Dila Militar

Santo Agostinho

Agua Doce

Governador Leocádia de Aguiar

Cachoeirinha do Itaipava.

§ 2º: Nas vilas em que forem obtidas condições de estabilidade como:

Paulista

Itapecuna

Santo Antonio

Monte Sinai e

Vila Poranga, 60 (sessenta) dias após a inauguração de eletricidade, o Poder Executivo dará início a instalação das repetidoras que forem necessárias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ter entendimentos com a TV. Clube Barra de São Francisco no sentido de ocupar as suas instalações existentes, substituindo os seus aparelhos repetidores por outro de maior potência.

§ unico - Os repetidores adquiridos da TV. Clube Barra de São Francisco serão aproveitados nas localidades do parágrafo (do) 1º do Art. 1º desta lei.

Art. 3º Fica aberto o Crédito Especial de Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a execução do programa estabelecido nesta lei, podendo para tanto o Executivo Municipal lançar mãos de saldos de exercícios anteriores, prováveis excessos de arrecadação e cancelamento de verbas inaplicáveis do corrente exercício bem como o Fundo de Participação (F.P.M) no limite estabelecido pela lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Benjamin Constant. 2 de Setembro 1970

Ass. Hugo Vargas Fontes.

